



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011-TJAM

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, através de sua pregoeira, designada pela Portaria nº. 280, de 09 de fevereiro de 2011, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme **Processo Administrativo nº. 1126/2011**, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3.555/00, do Decreto nº. 5.450/05, da Lei Complementar nº. 123/06, do Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/2008, da Lei nº. 8.666/93, e das cláusulas e condições constantes neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 10 de janeiro de 2012.
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 925866

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação do **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** destinado ao uso do público em geral, nas modalidades **Local e de Longa Distância Nacional (DDD)** originadas em todas as suas unidades externas, no total de 19 (dezenove) linhas na capital e 29 (vinte e nove) linhas no interior do Estado do Amazonas e **4 (quatro) acessos a Internet Banda Larga na velocidade de 5Mbps**, para atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 367.887,12 (trezentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e doze centavos), conforme Termo de Referência (Anexo I), e serão custeadas pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Projeto/Atividade 4101, Elementos de Despesa 33903958 e 33903908, Fonte 2010000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasnet) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJAM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 - Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e/ou impedido de licitar ou contratar com o TJAM, durando o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA VISTORIA TÉCNICA

4.1 - Para participação nesta licitação não será exigida a realização vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

5.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.2 - A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3 - Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.4 - Os pedidos de esclarecimento devem ser enviados à Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br.

5.5 - As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizados no sistema eletrônico e no site oficial do TJAM para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPOSTA

6.1 - Acompanha este edital **Formulário de Proposta de Preços (Anexo II) e o Demonstrativo de Custos (Apêndice I, II, III e IV)**, que o licitante preencherá em uma via devidamente datada e assinada pelo representante legal, de acordo com o lote correspondente, contendo seus dados cadastrais, inclusive bancários, bem como dos preços unitários e totais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

6.2 - Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

6.3 - Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

6.4 - Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

6.5 - A Pregoeira verificará as apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, salvo a possibilidade de correção das mesmas se autorizado pela pregoeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AMOSTRAS

7.1 - Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, **horário de Brasília/DF**.

8.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2 - O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

9.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.4 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

9.5 - Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

9.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

10.2 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3 - Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

10.4 - Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

10.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 - Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

10.7 - Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8 - No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10.9 - O encerramento da etapa de lances será decidido pela Pregoeira, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

10.10 - Decorrido o prazo fixado pela Pregoeira, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

11.1 - Após a fase de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

11.1.2 - Não sendo contratada a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no item 11.1, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3 - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.2 - Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

11.3 - Na Etapa de Habilitação, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.5 - As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 - A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

12.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - A Pregoeira fixará prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos para envio da proposta de preço (Anexo II), do demonstrativo de custos (Apêndice I, II, III ou IV), de acordo com o lote, readequados aos últimos lances ou aos valores negociados, preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743.

13.2 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado, desde que autorizado pela Pregoeira, respeitando as fronteiras da sensatez, da prudência e da razoabilidade, e em defesa do indisponível interesse público.

13.3 - A Pregoeira examinará as propostas atualizadas, os demonstrativos de custos, consignando a composição do preço final proposto das empresas classificadas em primeiro lugar por lote, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente pela sua aceitabilidade em conformidade com os termos do edital e com os preços praticados no mercado.

13.4 - Se as propostas e os demonstrativos de custos não forem aceitos, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando sua(s) aceitabilidade(s).

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

13.6 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando devidamente justificados.

13.7 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

13.8 - O prazo, mencionado no item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

13.9 - O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES

14.1 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Instrumento Convocatório.

14.2 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

14.3 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação.

14.4 - O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

14.5 - O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá** declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, **para participar desta licitação e fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.**

14.6 - O licitante melhor classificado que não observar as exigências constantes nos itens 14.1, 14.2 e 14.3 deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, ou ainda via fax, para os números 92 2129-6744/6743, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV);
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V).

14.7 - A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e nas demais legislações pertinentes.

14.8 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO

15.1 - A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira) e da documentação complementar especificada neste edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

15.2 - Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, a critério da pregoeira.

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando o índice Liquidez Corrente, informado pelo SICAF, **for igual ou inferior a 1**;
- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência;
- c) registro ou documento que comprove que a empresa licitante está autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a prestar os serviços constantes do objeto desta licitação;
- d) no caso das sociedades cooperativas, registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

15.4 - A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.5 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fax, para o número (92) 2129-6744/6743, ou para o endereço eletrônico cpl@tjam.jus.br, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação da Pregoeira.

15.6 - Os documentos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da Pregoeira, à Comissão Permanente de Licitação do TJAM, situada no 1º andar do Ed. Des. Arnaldo Peres, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/Am, CEP.: 69060-000.

15.7 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

15.8 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

15.9 - Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.10 - No caso de sociedades cooperativas, as documentações exigidas para fins de habilitação, elencadas acima, observarão os permissivos legais.

15.11 - Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

15.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2 - Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

16.3 - Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante.

16.4 - A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não reconhecimento do recurso interposto.

16.5 - A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.6 - O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.7 - O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2 - A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1 - Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTRATO

19.1 - Será firmado o Contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pelo Decreto nº. nº. 5.450/05, pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182, pela Lei nº. 8.666/93, e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo III).

19.2 - O prazo para assinatura do Contrato será em conformidade com o que dispõe o Termo de Contrato (Anexo III), contados da convocação pela Divisão de Contratos e Convênios deste Poder para a sua assinatura.

19.3 - Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no mesmo (Anexo III) será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOTA DE EMPENHO

20.1 - O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará oficialmente o licitante vencedor para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, retirar a Nota de Empenho, podendo a pedido, encaminhá-la via fac-símile,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

devendo, neste caso, ser acusado o seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação de serviço sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações, condições e no prazo definido no Termo de Referência (Anexo I) e no Termo de Contrato (Anexo III) deste edital.

21.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa vencedora.

21.3 - Após a prestação do serviço, objeto desta licitação, pela empresa vencedora, o Tribunal de Justiça do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato (Anexo III) e na proposta de preços

21.4 - No caso de constatada divergência entre com as especificações ou condições definidas no Termo de Referência (Anexo I), no Termo de Contrato (Anexo III) e/ou na proposta de preços, o licitante vencedor deverá efetuar a troca e/ou a correção dos mesmos nos prazos estabelecidos no Termo de Referência Projeto Básico (Anexo I) e Termo de Contrato (Anexo III), contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 - Nos termos dos artigos 3º e 39º inciso VIII da Lei nº 8.078/90 – Código do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial.

21.6 - Caso o licitante vencedor não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Poder comunicar de forma oficial e imediata, à Secretaria Geral de Administração para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1 - Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários do licitante vencedor, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários do licitante vencedor;
- d) solicitar a prestação do serviço, objeto desta licitação;
- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta licitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

22.2 - Caberá à empresa licitante vencedora, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Termo de Contrato proveniente desta licitação;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, desde que aceitos pela Contratante;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que por ventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela Contratada;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 - À empresa licitante vencedora caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

24.2. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

24.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

24.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias após a data da apresentação.

24.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

24.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

24.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnaldo Péres, Aleixo, Manaus/AM**.

24.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste contrato.

24.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

24.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

26.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

26.2 - O não comparecimento do licitante vencedor para retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido no item 20.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

26.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não executado.

26.4 - A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

26.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Tribunal de Justiça do Amazonas poderá aplicar ao contratado:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, conforme o previsto no Termo de Contrato, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

26.6 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 26.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

26.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

26.8 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) Adiada, por conveniência exclusiva do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) Revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

27.2 - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

27.3 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

27.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.5 - Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este órgão aceitará como válidas as expedidas em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

27.6 - No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

27.7 - Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 15 horas, salvo expressa disposição em contrário.

27.8 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

27.9 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, sendo possível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com fixação de prazo para a resposta.

27.10 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

27.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.12 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520/02, o Decreto nº. 3.555/00, o Decreto nº. 5.450/05, a Lei Complementar nº. 123/06, o Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08 e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ANEXOS

28.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Formulário Proposta de Preços (Anexo II);
- c) Minuta Termo de Contrato (Anexo III);
- d) Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo IV);
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 26 de dezembro de 2011.

Marlúcia Araújo dos Santos
Pregoeira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011 – TJAM

ANEXO I – Termo de Referência

Órgão Proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM		Nº CNPJ: 04.812.509/001-20	
Endereço: Av. André Araújo, s/n – Edifício Arnaldo Peres - Aleixo			
Cidade: Manaus	UF: Amazonas	CEP: 69.060-000	Telefone: 2129-6631

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para Contratação de Pessoa Jurídica, objetivando prestação de serviços de Telefonia Fixa Comutado (STFC) Local e de Longa Distância Nacional (DDD) e acesso à Internet Banda Larga na velocidade de 5Mbps para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

MANAUS – AMAZONAS

1 - DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM

CNPJ (MF) nº. 04.812.509 / 0001 - 20

Endereço: Av. André Araújo, s/n – Edif. Arnaldo Péres – Aleixo

Cidade: Manaus

U.F.: AM

CEP: 69.060-000

DDD/FONE: (92)2129 6631

DDD/FAX: (92)2129 6899

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) destinado ao uso do público em geral, para ligações local e longa distância Nacional (DDD) originadas em todas as suas unidades externas, num total 19 (dezenove) linhas na capital e 29 (vinte e nove) linhas no interior do estado do Amazonas, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência e 4 (quatro) acessos a Internet Banda Larga na velocidade de 5Mbps, também constantes deste Termo de Referência.

A **LICITANTE** ficará responsável pela garantia de um atendimento eficaz em todas as etapas de sua implementação, contemplando: planejamento, projeto, implantação, fornecimento de meios, operação, configuração e manutenção dos serviços de provimento de telefonia fixa e acesso a Internet para os sítios aqui especificados, os quais visem a uma evolução e melhoria tecnológica sem maiores ônus ao erário do Estado.

Os quantitativos e respectivos endereços dos terminais telefônicos e acesso a Internet a serem atendidos pelos aludidos serviços, estão elencados no item 6 deste Termo de Referência.

3 - JUSTIFICATIVA:

Obter a prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) Local e DDD/DDI e acesso a Internet banda larga com qualidade da maneira mais econômica e financeiramente vantajosa para o erário estadual, por meio de valores tarifários diferenciados e mais baixos nos horários comerciais, bem como por meio de faturamento de tráfego em minutos, sem causar quaisquer prejuízos, danos ou constrangimentos à Administração, tendo como base as informações de tarifas da própria **ANATEL**, cujos valores e informações no site oficial são de domínio público, correspondendo àqueles



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

determinados pelo Governo Federal, de acordo com os praticados no mercado, estando, dessa forma, satisfeitas as exigências da Lei 8.666/93.

4 - DEFINIÇÕES DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC E INTERNET BANDA LARGA:

Para efeito deste Termo de Referência e, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, algumas definições importantes devem ser consideradas, sejam elas:

- 4.1 ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 4.2 SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES:** Serviço que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas;
- 4.3 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC:** Serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 4.4 REGIÃO:** Divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto Nº 6.654, de 20 de novembro de 2008;
- 4.5 SETOR:** Subdivisão geográfica das regiões definidas no Plano Geral de Outorgas, constituídas de estado e/ou municípios;
- 4.6 TELEFONIA LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** É o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas;
- 4.7 SERVIÇO DE TELEFONIA LOCAL:** Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma Área de Local;
- 4.8 ÁREA LOCAL:** Área geográfica contínua de prestação de serviços, constituída em um ou mais setores do PGO, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- 4.9 PERFIL DE TRAFEGO:** Quantitativo médio mensal ou anual estimado, em minutos ou pulsos, ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 4.10 PLANO DE SERVIÇO:** Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilizando serviços



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

4.11 PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS: Planos de Serviços de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

4.12 DEGRAU TARIFARIO: É o multiplicador tarifário específico para chamadas entre localidades, cuja origem e destino situam-se em diferentes áreas locais. Varia conforme o quadro seguinte:

4.12.1 TIPOS DE LIGAÇÃO

Tipo de Ligação	Justificativa
Local	Dentro da mesma cidade de origem das ligações
Longa Distância Nacional	Entre Áreas Locais distintas do território nacional
Longa Dist. Internacional	Entre um ponto no território nacional e um outro no exterior.

4.13 INTERNET BANDA LARGA: É o acesso a Internet via tecnologia ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) que usa os cabos telefônicos para fazer uma conexão direta com o provedor.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência dos presentes serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6 - LOCALIZAÇÃO E QUANTITATIVO DE TERMINAIS TELEFÔNICOS E INTERNET BANDA LARGA A SEREM ATENDIDOS PELO SERVIÇO:

Nesta seção são especificados os requisitos técnicos e os acordos de atendimento a requisitos da infraestrutura de telefonia fixa e Internet banda larga.

6.1. Considerar-se-á infraestrutura de telefonia fixa todos os produtos e serviços necessários para efetivação e bom funcionamento da telecomunicação sem interrupções e prejuízos das atividades das unidades sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - **TJAM**. Com base nisso, a Administração poderá solicitar da licitante vencedora:

6.1.1. Serviços de implantação completa da infraestrutura de telefonia fixa: equipamentos, meios físicos e comutadores (no caso em que se aplica), dentre outros de competência da licitante vencedora que sejam necessários para a boa e eficaz execução dos serviços, conforme subitem 6.2 deste Termo de Referência;

6.1.2. Serviços de operação da infraestrutura de telefonia fixa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 6.1.3. Serviços de comissionamento, integração e testes dos pontos de comunicação da infra-estrutura de telefonia fixa fornecida pela **CONTRATADA** para o projeto;
- 6.1.4. Serviços de manutenção dos pontos de comunicação da infraestrutura de telefonia fixa;
- 6.2. Os sítios onde serão instaladas as infraestruturas de telefonia fixa com respectivas quantidades de linhas diretas, tendo em vista a contratação efetiva são mostrados no quadro a seguir:

6.2.1 Sítios da Capital

Lote	Sítios	Endereço	Linhas Diretas (Analogicas)
1	Procon	Rua Afonso Pena, 38 – Praça 14 de Janeiro – CEP 69.020-160	4
	Ouvidoria	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/n – Fórum Henoch Reis – 2º Andar – Adrianópolis – CEP 69.057-015	2
	Central de Transporte	Av. Brasil, 1.882 – Compensa – CEP 69.036-110	2
	Depósito Público	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	2
	Centro de Memória	Rua Simon Bolívar, 245 – Centro – CEP 69.010-130	1
	Casa da Justiça e Cidadania	Alameda Cosme Ferreira, 8.047 – 2º Piso Shopping São José – São Jose I – CEP 69.083-000	2
	Projudi	Av. Do Turismo, 1350 – Tarumã – CEP 69.049-630	1
	8º e 18º JEC	Rua Prof. Nilton Lins, 1.400 – Parque das Laranjeiras – CEP 69.058-040	1
	Arquivo Geral	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	4
TOTAL			19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

6.2.2 Sítios do Interior do Estado do Amazonas

Lote	Sítios	Endereço	Linhas Diretas (Analogicas)
2	Atalaia do Norte	Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro – CEP 69.650-000	1
	Barreirinha	Av. Getúlio Vargas, 504 – Centro – CEP 69.160-000	1
	Carauari	Av. Floriano Peixoto, 1.247 – Centro – CEP 69.500-000	1
	Coari	Estrada Coarí-Mamiá, s/n – CEP 69.460-000	1
	Envira	Rua 5 de Setembro, 100 – Centro – CEP 69.870-000	1
	Humaitá	Rua Monteiro, 2.443 – Centro – CEP 69.800-00	1
	Iranduba	Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro – CEP 69.405-000	2
	Itacoatiara	Rua Torquato Tapajós, s/n – Pedreiras – CEP 69.100-000	7
	Itamarati	Rua Boa Vista, 105 – Centro – CEP 69.510-000	1
	Japurá	Av. Juscelino Kubitschek, s/n – Centro – CEP 69.495-000	1
	Juruá	Rua Francisco de Paula, 100 – Centro – CEP 69.520-000	1
	Manacapuru	Rua Almirante Tamandaré, 1.151 – Aparecida – CEP 69.400-000	2
	Parintins	Estrada Parintins-Macurany, 159 – Centro – CEP 69.152-450	2
	Pauini	Av. Castelo Branco, 247 – Cidade Baixa – CEP 69.860-000	1
	Rio Preto da Eva	Av. Govern. Domingos Monteiro, 7 – Centro – CEP 69.115-000	2
	Tabatinga	Rua Rui Barbosa, s/n – São Francisco – CEP 69.640-000	1
Tapauá	Av. Presidente Castelo Branco, 390 – Centro – CEP 69.480-000	1	
Tefé	Rua Daniel Sevalho, 124 – Centro – CEP 69.470-000	1	
Uarini	Av. Espírito Santo, 286 – Centro – CEP 69.485-000	1	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

TOTAL	29
--------------	-----------

6.3. Os sítios onde serão instaladas as infra-estruturas de Internet Banda Larga com respectivas quantidades, tendo em vista a contratação efetiva são mostrados no quadro a seguir:

Lote	Sítios	Endereço	Quantidade
3	Central de Transporte	Av. Brasil, 1.882 – Compensa – CEP 69.036-110	2
	Depósito Público	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	2
TOTAL			4

6.4. Características e requisitos da solução a ser oferecida.

- 6.4.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, dimensionar, disponibilizar, instalar, configurar, monitorar, operar, e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos serviços conforme solicitados neste Termo de Referência sem que haja quaisquer transtornos, prejuízos ou constrangimentos à Administração do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM** e sem causar a interrupção de suas atividades durante todo o período contratado. São os equipamentos e meios de propriedade e responsabilidade da **LICITANTE**:
- 6.4.2 A infra-estrutura de telefonia fixa da **LICITANTE** deverá estar sempre atualizada, dimensionada e preparada para suportar a totalidade dos serviços solicitados neste Termo de Referência, garantindo a disponibilidade especificada no mesmo;
- 6.4.3 As especificações constantes deste Termo de Referência consideram que quaisquer que sejam as soluções de comunicações a serem contratadas, elas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, atualização tecnológica, eficiência, eficácia e efetividade, com suporte a contingência;
- 6.4.4 O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM** poderá solicitar a desativação do serviço prestado a qualquer sítio quando assim bem lhe aprouver e quando isto ocorrer, ela poderá renegociar proporcionalmente os valores do serviço prestado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

7 - PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

Para efeito deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Telefônico Fixo Comutado, devem ser consideradas algumas legislações aplicáveis, tais como:

- 7.1 Lei 8.666/1993 e alterações;
- 7.2 Lei 9.472/1997 – Lei geral de telecomunicações;
- 7.3 Lei 8.078/1990 – Defesa do consumidor;
- 7.4 Decreto 6.654 de 20 de novembro de 2008;
- 7.5 Portaria Normativa nº. 01 de 06 de agosto de 2002.

8- ESPECIFICAÇÕES DO STFC E INTERNET BANDA LARGA:

- 8.1 Os valores apresentados deverão estar inclusos todos os impostos;
- 8.2 O Internet banda larga deverá ter a velocidade de 5Mbps e ter o tráfego ilimitado para download;
- 8.3 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

9- DETALHAMENTO DO OBJETO:

9.1 LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - CAPITAL

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – **STFC** num total de 19 (dezenove) linhas, a serem instaladas em prédios de órgãos e entidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM** na capital do estado do Amazonas.

Os Licitantes deverão utilizar as planilhas abaixo para apresentação de suas propostas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - CAPITAL					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	7.200	0,09	648,00	7.776,00
	FIXO-MÓVEL	8.400	0,77	6.468,00	77.616,00
SUB TOTAL 1					85.392,00
ASSINATURAS					
ASSINATURA	QUANTIDADE E ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)	
NUMERO TOTAL DE LINHAS	19	69,92	1.328,48	15.941,76	
SUBTOTAL 2					15.941,76
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					101.333,76
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E HUM MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS.					

9.2 LOTE 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - INTERIOR

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC num total de 29 (vinte e nove) linhas a serem instaladas em órgãos e entidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM** no interior do estado do Amazonas.

Os Licitantes deverão utilizar as planilhas abaixo para apresentação de suas propostas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

LOTE 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - INTERIOR					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	6.850	0,09	616,50	7.398,00
	FIXO-MÓVEL	8.500	0,77	6.545,00	78.540,00
SUB TOTAL 1					85.938,00
ASSINATURAS					
ASSINATURA	QUANTIDA DE ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)	
NUMERO TOTAL DE LINHAS	29	69,92	2.027,68	24.332,16	
SUBTOTAL 2					24.332,16
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					110.270,16
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					110.270,16
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E DEZ MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS.					

9.3 LOTE 3 - SERVIÇO DE TRAFEGO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico de Longa Distância Nacional originado nas 48 (quarenta e oito) linhas telefônicas instaladas em instalações prediais de órgãos e entidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM** na capital e no interior do estado do Amazonas.

As **LICITANTES** deverão utilizar as planilhas abaixo para apresentação de suas propostas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

LOTE 3 - SERVIÇO TRÁFEGO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
Tráfego de Longa Distância Nacional	Intra Estadual FIXO-FIXO	2.400	0,56	1.344,00	16.128,00
	Intra Estadual FIXO-MÓVEL	2.500	1,76	4.400,00	52.800,00
	Inter Estadual FIXO-FIXO	6.000	0,56	3.360,00	40.320,00
	Inter Estadual FIXO-MÓVEL	2.000	1,76	3.520,00	42.240,00
SUB TOTAL 1					151.488,00
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: CENTO E CINQUENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS.					

9.4LOTE 4 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA

Contratação de empresa para prestação de 4 (quatro) acessos do Serviço de Internet Banda Larga em instalações prediais de órgãos e entidades do **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM** na capital do estado do Amazonas.

As **LICITANTES** deverão utilizar as planilhas abaixo para apresentação de suas propostas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

LOTE 4 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA				
ASSINATURA	QUANTIDA DE ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)
NUMERO TOTAL DE LINHAS	4	99,90	399,60	4.795,20
SUBTOTAL 1				4.795,20
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1)				4.795,20
VALOR GLOBAL POR EXTENSO: QUATRO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS.				

As instalações deverão ser feitas sem custos para o **TJAM**.

10 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da **ANATEL**;
- 10.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação, conforme art. 10 do Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMQ) e seu parágrafo único;
- 10.3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 10.4. Prestar serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;
- 10.5. Repassar, durante a vigência do Contrato e execução dos serviços, todas as vantagens e preços ofertados pelo Mercado, inclusive os horários reduzidos, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nesta licitação;
- 10.6. Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha, conforme determinado pela **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 10.8. A **CONTRATADA** deverá indicar um funcionário, com seu respectivo contato (telefone, celular, e-mail..), o qual será o contato comercial e técnico entre ela e a **CONTRANTE**;
- 10.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até ao limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 10.11. A vencedora do certame deverá instalar os serviços sem custos para o **TJAM**.

11 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Alem daquelas exaradas na Lei 8.666/93:

- 11.1. Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados;
- 11.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 11.3. Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para o **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM**;
- 11.4. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 11.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas;
- 11.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 11.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 11.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de propriedade que serão disponibilizados para execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do respectivo estado de conservação;
- 11.9. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- 11.10. Indicar as áreas onde serviços e/ou equipamentos deverão ser instalados;
- 11.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA**.

12 - DA IMPLANTAÇÃO E DOS PRAZOS:

- 12.1 O prazo total para a instalação e testes será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 12.2 A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente instalar, testar e configurar todos os acessos à infraestrutura de telefonia fixa e de internet banda larga, fornecendo todos os equipamentos necessários para isso, de modo a colocar em bom funcionamento e em perfeita ordem a telecomunicação da **CONTRATANTE** dentro do prazo previsto neste Termo de Referência;
- 12.3 O funcionamento das infraestruturas de telefonia fixa que estiverem em uso não deverá sofrer nenhuma interferência durante o período de instalação, testes e configuração da infraestrutura de telefonia fixa;
- 12.4. Os prazos para resolução de problemas será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação, conforme art. 10 do Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Fixo Comutado (PGMQ) e seu parágrafo único, a fim de zelar pela perfeita ordem da execução dos serviços contratados.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.1 As **LICITANTES** deverão apresentar comprovante que possuem concessão da **ANATEL** para prestar os serviços constantes do objeto na Cidade de Manaus.

Os códigos do catálogo de Serviços - CATSER, do SIASG/COMPASNET serão: 2187-3 para o Serviço de Telefonia Fixa Comutada e 1495-8 para o Serviço de Telecomunicações de Internet.

Manaus/AM, 22 de novembro de 2011.

Elaborado

(ORIGINAL ASSINADO)

Raimundo Cândido Serra de Freitas
Diretor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Cotado

Carla Maria Cruz Oliveira
Divisão de Infraestrutura e Logística
Apoio Operacional

Mauro Saraiva Barros Lima
Diretor da Divisão de Infraestrutura e Logística



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011 – TJAM

ANEXO II - Formulário de Proposta de Preços

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		TELEFONE(S):
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) na Capital, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2011.				
VALOR POR EXTENSO					

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) no Interior, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2011.				
VALOR POR EXTENSO					

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (SFTC) de Longa Distância, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2011.				
VALOR POR EXTENSO					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviço de Acesso a Internet Banda , conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2011.				
VALOR POR EXTENSO					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Observações:

1- A Proposta deverá apresentar **uma tabela para cada lote** devidamente identificada conforme o Termo de Referência (Anexo I), **devendo constar como anexo à proposta o Demonstrativo dos Preços para cada Lote, conforme Apêndices (I, II, III ou IV) correspondentes aos lotes;**

2- Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de fretes ou os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, **XX** de **XXXXXXXX** de 2011.

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE I – Demonstrativo de Preços

(Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2011)

LOTE 1

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - CAPITAL					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	7.200	XX	XX	XX
	FIXO-MÓVEL	8.400	XX	XX	XX
SUB TOTAL 1					XX
ASSINATURAS					
ASSINATURA	QUANTIDA DE ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)	
NUMERO TOTAL DE LINHAS	19	XX	XX	XX	
SUBTOTAL 2					XX
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					XX
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE II – Demonstrativo de Preços

(Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2011)

LOTE 2

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC - INTERIOR					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	6.850	XX	XX	XX
	FIXO-MÓVEL	8.500	XX	XX	XX
SUB TOTAL 1					XX
ASSINATURAS					
ASSINATURA	QUANTIDA DE ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)	
NUMERO TOTAL DE LINHAS	29	XX	XX	XX	
SUBTOTAL 2					XX
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					XX
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)					XX
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE III – Demonstrativo de Preços

(Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2011)

LOTE 3

SERVIÇO TRÁFEGO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) C = A x B	Sub Total Anual (R\$) D = C x 12
Tráfego de Longa Distância Nacional	Intra Estadual FIXO-FIXO	2.400	XX	XX	XX
	Intra Estadual FIXO-MÓVEL	2.500	XX	XX	XX
	Inter Estadual FIXO-FIXO	6.000	XX	XX	XX
	Inter Estadual FIXO-MÓVEL	2.000	XX	XX	XX
SUB TOTAL 1					XX
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE IV – Demonstrativo de Preços

(Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº 035/2011)

LOTE 4

SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA				
ASSINATURA	QUANTIDA DE ESTIMADA (A)	PREÇO INDIVIDUAL (B)	PREÇO MENSAL (COM IMPOSTOS) (C = A x B)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D = C x 12)
NUMERO TOTAL DE LINHAS	4	XX	XX	XX
SUBTOTAL 1				XX
VALOR GLOBAL (SUBTOTAL 1)				XX
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011 – TJAM

ANEXO III - Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-__, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **ESTADO DO AMAZONAS** por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 356/TJ-AM e do CPF nº 022.602.712-00, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do(e) _____, em ___/___/___, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/___-__, estabelecida na Cidade de _____, Estado do(e) _____, à _____ (endereço comercial), neste ato representada pelo Sr. _____ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (Órgão Expedidor/UF) e inscrito no CPF/MF sob nº _____-__, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Licitação, na modalidade _____, sob nº ___/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano __, Edição nº __, Caderno Administrativo, em ___/___/20__, à pág. __, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 20__/0____-TJ, de ___/___/20__, doravante referido apenas por PROCESSO, e o despacho autorizativo exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado PROCESSO, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0__/20__-__**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de **Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)**, nas modalidades **Local e Longa Distância Nacional e acesso a Internet Banda Larga na velocidade de 5Mbps**, conforme tráfego anual estimado e especificações constantes dos Anexos deste Contrato, observados o Termo de Referência e a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob nº ____/20__ - CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano ____, Edição nº ____, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. ____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações. **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, **esta última regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005**, o contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais normas legais pertinentes. **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)**

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência e seus Anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo mencionado no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete ao CONTRATANTE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- d) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato;
- e) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução do objeto estabelecido no presente Contrato, de acordo com as condições de preços e prazos pactuados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- h) Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for o caso;
- i) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- j) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
 - a.1) Caso a **CONTRATADA** não seja a atual fornecedora dos serviços de telefonia, as novas instalações ocorrerão concomitantemente a partir da sua desativação de forma a evitar a interrupção dos serviços, mantendo a continuidade do sistema, salientando que todos os custos de instalação correrão por conta da **CONTRATADA**;
- b) Apresentar, **mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso**, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:
 - b.1) **Nota Fiscal/Fatura**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- b.2)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal**;
- b.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** Disponibilizar instalações adequadas, equipamentos e recursos humanos necessários, treinados e suficientes para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- d)** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e)** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros e/ou ao **CONTRATANTE**;
- f)** Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do mesmo;
- g)** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- h)** Acatar a fiscalização do **CONTRATANTE**, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- i)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- j)** Atender, por meio do preposto previamente designado, as solicitações por parte do gestor do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- k)** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- l)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiro, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;
- m)** Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução do contrato;
- n)** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- p) Cumprir as normas relativas ao objeto contratado, observando a legislação pertinente à espécie, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- r) Adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;
- s) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- t) Executar os serviços descritos neste Contrato, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis;
- u) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- v) Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nos escritórios da **CONTRATADA** e respectivos postos de serviço, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor global anual estimado do presente contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ _____ (_____).

8.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

8.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A atualização de preços somente poderá ser levada a efeito se transcorrido o lapso de tempo de 12 (doze) meses da data do orçamento, conforme parágrafo primeiro do art. 3º, da Lei nº 10.192/01.

9.2. Considera-se como data do orçamento, termo inicial do prazo, para cômputo do anuênio, a data base estipulada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para atualização das tarifas nos contratos de telefonia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

10.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (_____), Nota de Empenho 20_NE_____, de ___/___/20___, no valor de R\$ _____ (_____). Sendo empenhado neste ato o equivalente a prestação dos serviços pelo período de ___ (___) meses, ficando o restando a ser reforçado conforme disponibilidade financeira.

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado **mensalmente à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

11.2. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

11.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta cláusula, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas de uma só vez, com data de vencimento de, no mínimo, 15 (quinze) dias após a data da apresentação.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, 1º andar, Bloco A, Ed. Des. Arnoldo Péres, Aleixo, Manaus/AM**.

11.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidades previstas neste contrato.

11.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.11. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI)**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, **ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

13.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

15.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

15.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

16.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

16.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

- b.1)** 0,03% ao dia, sobre o valor total anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.2)** 0,2% ao dia, sobre o valor total anual estimado, no caso de atraso injustificado para o início dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
- b.3)** 1% ao dia, sobre o valor total anual estimado do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “b.1”, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.4)** 2% ao dia, sobre o valor total anual estimado do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem “b.2”, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- b.5)** 5% sobre o valor total anual estimado do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto na alínea “b.3”;
- b.5)** 10% sobre o valor total anual estimado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, restando também configurada esta hipótese, no caso de atraso injustificado para o início dos serviços por período superior ao previsto na alínea “b.4”;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: **(Quando a modalidade utilizada for o Pregão)**.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

17.3. O período de atraso será contado em dias corridos.

17.4. As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

17.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

17.8. As penalidades, previstas nas alíneas "c" "d" e "e", do **subitem 17.1**, também poderão ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

17.10. A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**. (Quando a modalidade utilizada for o Pregão Eletrônico)

17.11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

18.2. O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

18.3. O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato.

18.4. O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

19.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

19.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

21.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

22.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO DO CONTRATO

23.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ___ de _____ de 20__.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

(...)

Responsável legal pela empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE I
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

LOTE 1 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (CAPITAL)					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	7.200			
	FIXO-MÓVEL	8.400			
SUB TOTAL 1					
ASSINATURAS					
ASSINATURA		Quantidade Estimada (A)	Preço Individual R\$ (B)	Preço Mensal R\$ (c/ Impostos) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
NUMERO TOTAL DE LINHAS		19			
SUB TOTAL 2					
VALOR GLOBAL (SUB TOTAL 1 + SUB TOTAL 2)					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE II
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

LOTE 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC (INTERIOR)					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
TRÁFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	6.850			
	FIXO-MÓVEL	8.500			
SUB TOTAL 1					
ASSINATURAS					
ASSINATURA		Quantidade Estimada (A)	Preço Individual R\$ (B)	Preço Mensal R\$ (c/ Impostos) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
NUMERO TOTAL DE LINHAS		29			
SUB TOTAL 2					
VALOR GLOBAL (SUB TOTAL 1 + SUB TOTAL 2)					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE III
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

LOTE 3 - SERVIÇO TRÁFEGO TELEFÔNICO DE LONGA DISTÂNCIA (CAPITAL / INTERIOR)					
TRÁFEGO	TIPO DE LIGAÇÕES	Quantidade Mensal Estimada de Minutos (A)	Preço Unitário (com impostos) por Minuto (B)	Subtotal Mensal (R\$) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
TRÁFEGO DDD	Intra Estadual FIXO-FIXO	2.400			
	Intra Estadual FIXO-MÓVEL	2.500			
	Inter Estadual FIXO-FIXO	6.000			
	Inter Estadual FIXO-MÓVEL	2.000			
TOTAL ANUAL					
VALOR GLOBAL POR EXTENSO					



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE IV
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

LOTE 4 - SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA				
ASSINATURA	Quantidade Estimada (A)	Preço Individual R\$ (B)	Preço Mensal R\$ (c/ Impostos) (C = A x B)	Sub Total Anual (R\$) (D = C x 12)
NUMERO TOTAL DE LINHAS	4			
VALOR GLOBAL				
VALOR GLOBAL POR EXTENSO				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE V
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

SÍTIOS DA CAPITAL (MANAUS)

SITES	ENDEREÇO	LINHAS DIRETAS (Analogicas)
Procon	Rua Afonso Pena, 38 – Praça 14 de Janeiro – CEP 69.020-160	4
Ouvidoria	Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho, s/nº, – Fórum Henoch Reis – 2º Andar – Adrianópolis – CEP 69.057-015	2
Central de Transporte	Av. Brasil, 1.882 – Compensa – CEP 69.036-110	2
Depósito Público	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	2
Centro de Memória	Rua Simon Bolívar, 245 – Centro – CEP 69.010-130	1
Casa da Justiça e Cidadania	Alameda Cosme Ferreira, 8.047 – 2º Piso Shopping São José – São Jose I – CEP 69.083-000	2
Projudi	Av. Do Turismo, 1350 – Tarumã – CEP 69.049-630	1
8º e 18º JEC	Rua Prof. Nilton Lins, 1.400 – Parque das Laranjeiras – CEP 69.058-040	1
Arquivo Geral	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	4
TOTAL		19



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE VI
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

SÍTIOS DO INTERIOR (AMAZONAS)

SITES	ENDEREÇO	LINHAS DIRETAS (Analogicas)
Atalaia do Norte	Rua Augusto Luzeiro, 75 – Centro – CEP 69.650-000	1
Barreirinha	Av. Getúlio Vargas, 504 – Centro – CEP 69.160-000	1
Carauari	Av. Floriano Peixoto, 1.247 – Centro – CEP 69.500-000	1
Coari	Estrada Coarí-Mamiá, s/n – CEP 69.460-000	1
Envira	Rua 5 de Setembro, 100 – Centro – CEP 69.870-000	1
Humaitá	Rua Monteiro, 2.443 – Centro – CEP 69.800-00	1
Irlanduba	Av. Amazonino Mendes, 114 – Centro – CEP 69.405-000	2
Itacoatiara	Rua Torquato Tapajós, s/n – Pedreiras – CEP 69.100-000	7
Itamarati	Rua Boa Vista, 105 – Centro – CEP 69.510-000	1
Japurá	Av. Juscelino Kubitschek, s/n – Centro – CEP 69.495-000	1
Juruá	Rua Francisco de Paula, 100 – Centro – CEP 69.520-000	1
Manacapuru	Rua Almirante Tamandaré, 1.151 – Aparecida – CEP 69.400-000	2
Parintins	Estrada Parintins-Macurany, 159 – Centro – CEP 69.152-450	2
Pauini	Av. Castelo Branco, 247 – Cidade Baixa – CEP 69.860-000	1
Rio Preto da Eva	Av. Govern. Domingos Monteiro, 7 – Centro – CEP 69.115-000	2
Tabatinga	Rua Rui Barbosa, s/n – São Francisco – CEP 69.640-000	1
Tapauá	Av. Presidente Castelo Branco, 390 – Centro – CEP 69.480-000	1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Tefé	Rua Daniel Sevalho, 124 – Centro – CEP 69.470-000	1
Uarini	Av. Espírito Santo, 286 – Centro – CEP 69.485-000	1
TOTAL		29



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

APÊNDICE VII
(Contrato Administrativo nº ___/20__-__)

**SÍTIOS ONDE SERÃO INSTALADAS AS INFRA-ESTRUTURAS DE
INTERNET BANDA LARGA**

SITES	ENDEREÇO	QUANTIDA DE
Central de Transporte	Av. Brasil, 1.882 – Compensa – CEP 69.036-110	2
Depósito Público	Av. Constantino Nery, 4.777 – Flores – CEP 69.058-795	2
TOTAL		4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011 – TJAM
ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do **Pregão Eletrônico nº. XXX/2011-TJAM**.
- 2) a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Manaus, XX de XXXXX de 2011.

carimbo (ou nome legível) e assinatura



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2011 – TJAM

ANEXO V - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], para fins do disposto no item 3.1, alínea “F” do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. XXX/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 2011.

carimbo (ou nome legível) e assinatura